



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS – MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 720/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024



“Aprova e Ratifica o Protocolo Intenções, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá - CIMPLA e da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA, autorizando o ingresso do Município de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS – MG, Sra. TEREZINHA SILVÉRIO DE MELO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Varjão de Minas – MG, por seus nobres Edis, APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e ratificado o Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto Social e seus respectivos anexos do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá - CIMPLA e da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA.

Art. 2º - Autoriza o ingresso do Município de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n. 01.609.780/0001-34, com sede na Rua Vasco Ribeiro, 345, Centro, e, Varjão de Minas/MG, no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá – CIMPLA, CNPJ n. 19.493.732/0001-99 e na Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA, CNPJ n. 20.056.560/0001-75.

Art. 3º - As relações jurídicas entre o Município e o Consórcio serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.


Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

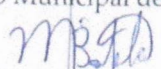
Paço Municipal “Palácio Dr. João Pereira Brandão”. Gabinete da Prefeita, 02 de 2024.

TEREZINHA SILVÉRIO DE MELO
Prefeita Municipal, de Varjão de Minas

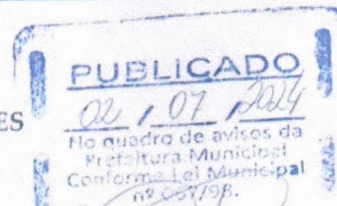


PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS – MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34


ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração


MICHEL THORNAG SARAIVA BATISTA

Procurador Geral do Município de Varjão de Minas
OAB/MG 113243




Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 725/2024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

PUBLICADO

23 / 09 / 24
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforma Lei Municipal
nº 067/98

“Aprova e Ratifica as alterações Protocolo Intenções, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social assim como a conversão do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá - CIMPLA em Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA, autorizando o ingresso do Município de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais, Exma. Sra. TEREZINHA SILVÉRIO DE MELO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal do Brasil, e pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Varjão de Minas – MG, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MINAS GERAIS**, por seus nobres Edis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a permanência do Município de **Varjão de Minas**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 01.609.780.0001-34 com sede na Rua Vasco Ribeiro, nº 345, Varjão de Minas - MG, 38794-000, no Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, CNPJ nº. 19.493.732/0001-99 e na Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA, CNPJ n. 20.056.560/0001-75.

Art. 2º - Fica aprovado a alteração do Consórcio Multifinalitário do Planalto de Araxá, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Antônio Alves da Costa, 300, Bairro Vila São Pedro – Araxá – Minas Gerais CEP 38.183-058, após a aprovação e ratificação do das Alterações do Protocolo de Intenções que será convertido em Contrato de Consórcio Público após a sua aprovação e a aprovação do Estatuto do consórcio que passa a denominar-se **CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS**.

Araxá

MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34

Art. 3º - Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Varjão de Minas - MG, ao CIMINAS a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público para a consecução das seguintes finalidades:

- I - Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- II - Realização e organização de eventos esportivos, com fins sociais;
- III - Realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
- IV - Realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;
- V - Realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;
- VI - Elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;
- VII - Fornecer, auxiliar e orientar na realização de cursos para treinamentos e capacitação aos servidores municipais;
- VIII - Realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;
- IX - Integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura: com a realização de serviços, por exemplo, de castração de cães e gatos;
- X - Promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;
- XI - o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico, assim como executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição

Aluelo

Rua Vasco Ribeiro, 345, Centro - CEP 38794-000
Fone: (034) 3567-5001 - Varjão de Minas - MG

mp



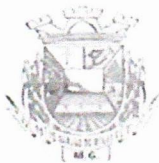
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34

- final de resíduos sólidos;
- XII** - Aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;
- XIII** - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- XIV** - gestão associada de serviços públicos;
- XV** - Prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, tais como credenciamento para locação aos Municípios, de máquinas, caminhões e equipamentos, entre vários outros;
- XVI** - criar parcerias e termos de cooperação técnica com outros consórcios e associações de municípios;
- XVII** - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- XVIII** - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal
- XIX** - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- XX** - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- XXI** - criação e manutenção do SIR – Serviço de Inspeção Regional, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
- XXII** - implantação do gerenciamento de frotas intermunicipal, que tem por objetivo controle, economicidade e celeridade nas manutenções dos veículos públicos;
- XXIII** - a implantação de sistema de cartões com créditos destinados a benefícios para o servidor público;
- XXIV** - Serviço de inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;
- XXV** - assessoria, consultoria e serviços de comunicação e publicidade; podendo realizar contrato visando a divulgação e publicidade dos atos do consórcio;
- XXVI** - serviços de recapeamento, em operação tapa-buraco;

[Handwritten signature]

Rua Vasco Ribeiro, 345, Centro - CEP 38794-000
Fone: (034) 3567-5001 - Varjão de Minas - MG

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34

consorciados:

XLI - auxiliar no procedimento e na execução de empresas que elaborem planos municipais para serviços urbanos e rurais, como saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, plano diretor e demais serviços indicados pelos consorciados;

XLII - auxílio no planejamento e execução para a realização de concursos públicos considerando a demanda e especificações dos membros consorciados;

§1º O CIMINAS tem competência para identificar e indicar novos serviços urbanos conforme as necessidades e demandas dos municípios consorciados, podendo alterar tais serviços sem nova autorização legislativa municipal, desde que devidamente aprovada na Assembleia Geral.

§2º As decisões relativas à implementação dos serviços urbanos indicados pela Assembleia Geral serão formalizadas por meio de resoluções, garantindo a transparência e a participação de todos os membros do consórcio.

Art. 3º - As relações jurídicas entre o Município e o Consórcio serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

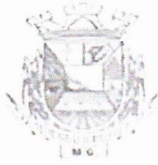
Art. 5º - O período de vigência da adesão do Município Varjão de Minas - MG, ao CIMINAS será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Parágrafo único. Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, não necessitarão de autorização legislativa desde que seja aprovado por maioria na Assembleia Geral do Consórcio CIMINAS e da associação AMPLA com a participação comprovado do Chefe do Executivo do Município de Varjão de Minas - MG.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Varjão

Melo

MJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34

de Minas - MG, nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo CIMINAS.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contratos de Rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 10 - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, os Instrumentos de Planejamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos Artigos 40 a 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de Decreto.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Varjão de Minas - MG, podendo ser suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Palácio Dr. João Pereira Brandão", Gabinete da Prefeita

Auto

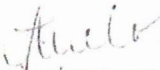
Rua Vasco Ribeiro, 345, Centro - CEP 38794-000
Fone: (034) 3567-5001 - Varjão de Minas - MG

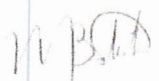
mg



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 26 de Setembro de 2024.


TEREZINIA SILVÉRIO DE MELO
Prefeita de Varjão de Minas


MICHEL THORNAG SARAIVA BATISTA
Procurador-Geral do Município de Varjão de Minas
OAB/MG 113243